



# Imprensa Oficial

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONVÊNIO Nº 012/2015

O Prefeito Municipal de Paranaíba, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Convênio nº 012/2015.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Circulação:** Imprensa Oficial do Município de Paranaíba/MS - Ano 1 - n. 74, quarta-feira, dia 30 de dezembro de 2015, pag. 1.

**Data:** Paranaíba/MS, 15 de fevereiro de 2016.

**Assinam:** Diogo Robalinho de Queiroz - Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Amilton Garcia da Silva Junior  
Código Identificador: P7CW3RHx

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONVÊNIO Nº 021/2015

O Prefeito Municipal de Paranaíba, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Convênio nº 021/2015.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Circulação:** Imprensa Oficial do Município de Paranaíba/MS - Ano 1 - n. 74, quarta-feira, dia 30 de dezembro de 2015, pag. 2.

**Data:** Paranaíba/MS, 15 de fevereiro de 2016.

**Assinam:** Diogo Robalinho de Queiroz - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Antonio Amilton Garcia da Silva Junior  
Código Identificador: fFzDJmo4

## PREVIM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 CONVITE Nº 002/2015

**Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM - CNPJ nº 04.925.862/0001-86 e a Vale Consultoria e Assessoria Ltda-ME, CNPJ nº 13.102.873/0001-57.

**Objeto:** Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Concurso Público para provimento de cargos no quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paranaíba -MS, abrangendo elaboração de regulamentos, editais, portarias e demais atos necessários, realização das inscrições, elaboração, aplicação, correção e avaliação de provas escritas, de títulos, bem como os demais atos pertinentes ao Concurso Público, conforme Anexo I (Termo de Referência)

parte integrante do edital do Convite em epígrafe.

**Valor e forma de pagamento:** considerando o número estimado de 500 (quinhentos) candidatos, o valor estimado do contrato é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), a remuneração da contratada será feita da seguinte forma 50% em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições; 30% em até 05 (cinco) dias após a aplicação da prova escrita; 20 % em até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado final.

**Prazo:** a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal n. 8.666/93.

**Da dotação orçamentária:** 09.271.0013-1.081 - Realização de Concurso; 0022 3.3.90.39- 103000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.

**Foro:** Comarca de Paranaíba-MS.

**Data:** 07 de dezembro de 2015.

**Assinaturas:**

**CONTRATANTE:**  
INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-  
PREVIM  
JAIME JERONIMO DOS SANTOS

**CONTRATADO:**  
VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME  
HUMBERTO CASTILHO VALE

**TESTEMUNHAS:**  
MARCELO ALVES DE FREITAS  
PEDRO SEBASTIÃO CASTRO MIZIARA

**Publicado por:**  
Vanila Garcia Belo  
Código Identificador: jMpQ1gmA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2015

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA A PRAVEL VEÍCULOS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de **um veículo tipo passeio**, zero quilometro, fabricação ano corrente, 04 portas, motor 1.0 ou superior, bicombustível, 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, Airbag, tapetes e **um veículo zero quilometro tipo pick-up**, cabine dupla, fabricação ano corrente, 4x4, motor 2.0 ou superior, combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, alarme, Airbag duplo, tapetes, proveniente da Proposta nº 03343.118000/1130-02, do Ministério da Saúde.

**Dotação Orçamentária:**  
50101 - Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0004.1067 - Aquisição de Equipamentos;  
449052. 214057 - Equipamento e Material Permanente;  
I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

**Recurso/Forma de Pagamento:** R\$ 140.300,00 (cento e quarenta mil e

trezentos reais), os pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Prazo:** 4 meses

Data do Documento: 25/01/2016

**Assinaturas:** ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO/ RAQUEL MARTINS BRESEGHELO/ ANTONIO ROGÉRIO FERNANDES DIAS

Paranaíba-MS, 25 de Janeiro de 2016.

**Publicado por:**  
**Ângela Regina Porfírio**  
**Código Identificador:** s1e1svWP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 2.064, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“Regula o acesso à informação e dispõe sobre a criação de mecanismos de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal”.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Paranaíba-MS, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art 5º, no inciso II do 3º do art. 37, no 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Art. 3º.** O acesso a informações públicas será garantido por meio dos serviços próprios criados pelos órgãos públicos, que deverão assegurar:

- I - a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e a sua divulgação;
- II - a proteção da informação, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,
- III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 4º.** O acesso à informação que será prestado pelos órgãos públicos do Município deve compreender a atividade de prestar ou fornecer:

- I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos

e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**Art. 5º.** O acesso à informação de que trata esta Lei não abrange:

- I - as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- II - as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;
- III - as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele;
- IV - as negociações prévias e as celebrações de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito do programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão de incentivos públicos;
- V - as plantas e memoriais descritivos de instituições financeiras que trabalhem com o gerenciamento, a guarda ou o transporte de moeda corrente ou títulos de créditos, ou que mantenham, em suas dependências, cofres, bem como informações sobre os seus sistemas de segurança;
- VI - senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detêm acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia de informação.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

**Art. 6º.** É criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Controladoria Geral do Município, que visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

**Parágrafo único.** Os órgãos da administração indireta do Município, quando criados deverão regulamentar a presente lei nos seus respectivos âmbitos de atuação, de modo a instrumentalizar os serviços necessários para garantir o seu cumprimento.

**Art. 7º.** A Câmara de Vereadores do Município deverá organizar e regulamentar os seus serviços por meio de norma própria, de acordo com a sua estrutura administrativa.

**Art. 8º.** Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I - de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso; e,
- II - de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público;

**Parágrafo único.** A vedação contida no inciso II do caput é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam.

**Art. 9º.** O pedido de acesso será protocolizado junto ao Protocolo Geral do Município na Secretaria Municipal de Administração, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, definir os meios oficiais de encaminhamento dos pedidos de acesso, bem como os respectivos endereços e contatos, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar pelo menos uma alternativa eletrônica por meio do sítio oficial do Município na Internet.

**Art. 10.** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, certificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal n. 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento este que desonerará o SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 11.** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo do serviço e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir aos custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115/1983.

**Art. 12.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 13.** Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas

utilizados como fundamento na tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a decisão do ato decisório respectivo.

§ 3º. A negativa de acesso às informações objeto do pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

**Art. 14.** No caso de indeferimento parcial ou total de acesso à informação ou às razões de negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º. O Recurso será dirigido ao Assessor Geral do Controle Interno, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º. O Assessor Geral do Controle Interno, deverá proferir a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15.** Indeferido o acesso à informação pelo responsável citado nos parágrafos anteriores na forma do art. 11 desta Lei, o requerente poderá recorrer ao Prefeito, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias, após parecer da Procuradoria Jurídica, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa do acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação; e,

II - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º. Verificada as procedências das razões do recurso, o Prefeito determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Negado o acesso à informação pelo Prefeito, o pedido será arquivado.

**Art. 16.** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será constituído por uma equipe de, no mínimo 03 (três) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal, sendo, no mínimo 02 (dois) detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 1º. Os servidores que vierem a ser designados na forma deste artigo deverão ser submetidos, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, com o objetivo de manter-se a condição indispensável para a sua permanência no exercício da função, bem como garantir a eficiência do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º. Os servidores designados para atuarem no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverão desempenhar com zelo, integridade e eficiência as funções deste serviço, sem prejuízo do cumprimento das atribuições do cargo de origem.

§ 3º. A função dos servidores que integrarem a comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC compreende a responsabilidade pela autuação, instrução, acompanhamento e diligências relativas aos expedientes de pedido de acesso à informação, a disponibilização e informações públicas, a deliberação sobre os pedidos de acesso em primeira instância, o recebimento, processamento e o encaminhamento à autoridade superior dos recursos interpostos das suas decisões, a articulação com outros órgãos administrativos para fins de instrução dos expedientes sob a sua responsabilidade e todas as tarefas administrativas relativas aos pedidos de acesso à informação formulados para os órgãos e entidades do Município, aí incluída a responsabilidade pela alimentação de

programas informatizados de acompanhamento dos expedientes e a execução de tarefas auxiliares junto ao arquivo público.

**§ 4º.** Compete aos integrantes da equipe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC o dever de notificar o Assessor Geral do Controle Interno e a Procuradoria Jurídica acerca dos casos de inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 17.** Os membros da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverão eleger o seu Presidente, cujo mandato será desempenhado pelo período definido pela própria comissão, cujo limite máximo é o da investidura da função.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei, e

IV - orientar as respectivas unidades e órgãos administrativos no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 18.** Fica instituída gratificação por exercício de função, que corresponderá até 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, a ser concedida aos servidores designados para a prestação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, durante o período de investidura na função.

**Parágrafo único.** O valor pago como gratificação por exercício de função não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

**Art. 19.** Os membros da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 20.** As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico único dos Servidores de que trata a Lei Municipal nº 047, de 09 de maio de 2011, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios estabelecidos.

**Art. 21.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**§ 3º.** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**Art. 22.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude do vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Art. 23.** Todas as unidades e órgãos administrativos deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo assinalado pela respectiva Comissão, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** O serviço de Informação ao Cidadão e o Arquivo Público Municipal deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamentos e capacitações.

**Art. 24.** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei serão efetivadas por meio de Decretos ou outros atos administrativos próprios.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|                                |  |                      |
|--------------------------------|--|----------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | <b>23</b>  | <b>Controladoria</b> |
| <b>Unidade Orçamentária:</b>   | <b>23.10.1</b>   | <b>Controladoria</b> |
| <b>Unidade Executora:</b>      | <b>23.101</b>  | <b>Controladoria</b> |
| <b>Funcional Programática:</b> | <b>04.124.0002-2.104 - Manutenção da Controladoria Geral do Município.</b> |                      |

**E as que vierem a substituir nos orçamentos seguintes.**

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador: Q9ZBq4I2**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 050, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** NOMEAR **EUGENIA DE MORAIS LAMBLEM** portadora do RG nº 588750 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 691.685.471-53, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão UP/Ref. 02**, lotada junto a

Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei n.º 1.992, de 28 de janeiro de 2015.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** rdneFljA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 051, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** EXONERAR a pedido, a servidora **DANILA SOUZA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** XGopALtP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 052, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** EXONERAR a pedido, a servidora **SANDRA LUZIA MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** 24MdDqBN

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 053, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, amparado pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear pelo período de 04 anos, os membros do **Conselho Municipal de Cultura**, do município de Paranaíba-MS.

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Titular: **Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica**  
Suplente: **Edmar Pires da Silva Junior**

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

Titular: **Heliomar Cangussu da Silva**  
Suplente: **Adriano Aparecido Alves Caçula**

**REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA**

Titular: **Janete Martins Brandão**  
Suplente: **Vera Lúcia Gonzales Rodrigues**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titulares: **Marcos Antônio Moreira Ferraz**  
**Olinézia Moreira da Silva**  
**Márcia Mendes da Silva**  
**Fernando Murillo Machado Faça**  
**Dinovan da Silva Freitas**  
**Francis Neffe Queiroz Arantes**

Suplentes: **Antonio Celso Ribeiro**  
**Selma Elaine Casassola Morelli**

**Kelvin Jony Quirino de Souza**  
**Matheus Augusto Santos Monteiro**  
**Natalina Ferreira Rodrigues**  
**Eronidina de Oliveira Mieli**

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 508 de 22 de outubro de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
**Andréia Aparecida Freitas**  
**Código Identificador:** Dc80Or7Y

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Tornar sem efeito a Portaria de n.º 003, de 06 de janeiro de 2016.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Publicado por:**

**Andréia Aparecida Freitas**

**Código Identificador: hMG8tE27**

---